



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 299 DE 06 DE MAIO DE 1.983

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar terreno e dá outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno, cuja área equivale a 1.200 m², localizado na área urbana do Povoado São João, neste Município.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo anterior é destinada à construção de uma unidade escolar, para atendimento da classe estudiantil daquela localidade.

Artigo 3º - Serão devidamente indenizados os imóveis atingidos pela área de desapropriação, de conformidade com o Orçamento Municipal vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 09 (NOVE) dias do mês de Maio de 1.983.



JOSÉ GUILHERME PRAXEDES FERREIRA
-Prefeito Municipal-



JOSÉ WAGNER PRAXEDES
-Secretário-